

PROJETO DE «ALTERAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS DE LUSTOSA»

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido na subalínea i) da alínea c) do n.º 11 do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Este projeto, cujo Proponente é a RIMA – Resíduos Industriais e Meio Ambiente S.A., localiza-se na União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão), concelho de Lousada.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), enquanto Autoridade de AIA, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, **de 20 de agosto a 30 de setembro de 2026**, nos seguintes locais: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Lousada, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR NORTE, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade desta CCDR e, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR NORTE, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no RJAIA.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até ao dia 08 de fevereiro de 2027.

Porto e CCDR NORTE, 18 de agosto de 2026.

Em suplência da Senhora Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade, no seu período de ausência,



(Andreia Duborjal Cabral)